



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020)

~~DECRETO Nº 4.932, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.~~

~~Dispõe sobre a delegação de competências à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL previstas na Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003,~~

~~D E C R E T A :~~

~~Art. 1º Ficam delegadas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL as competências estabelecidas nos arts. 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.~~

~~Art. 1º Ficam delegadas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: *(Redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30.1.2004)*~~

~~I – as competências estabelecidas nos arts. 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e *(Incluído pelo Decreto nº 4.970, de 30.1.2004)*~~

~~II – a definição do "aproveitamento ótimo" de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. *(Incluído pelo Decreto nº 4.970, de 30.1.2004)* *(Revogado pelo Decreto nº 9.415, de 2018)*~~

~~Parágrafo único. As competências referidas no caput compreendem as outorgas de autorização de empreendimentos de energia elétrica e as declarações de necessidade ou de utilidade pública, previstas nos incisos VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.~~

~~Art. 2º As atribuições delegadas à ANEEL por este Decreto vigorarão pelo prazo de noventa dias, a contar de sua publicação, ou até a regulamentação da Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 23 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.~~

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Vana Rousseff

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2003.~~